



LEI Nº 5.319, DE 13 DE ABRIL DE 2018

1/2

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-odontológico aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.633/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-odontológico aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá, podendo celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá com o objetivo de transferir a gestão da concessão do auxílio-odontológico ou realizar contratação de empresa especializada, nos termos do regulamento.

§ 1º O benefício será concedido em valor fixo mensal estabelecido em decreto.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não será pago nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, salvo quando se tratar de afastamento concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou aposentadoria por invalidez.

Art. 2º O benefício não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento, salário ou remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem incidindo quaisquer contribuições previdenciárias ou fiscais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de abril de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

2



LEI Nº 5.319, DE 13 DE ABRIL DE 2018

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete